



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRESA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 007 • Arari, terça-feira, 11 de janeiro de 2022 • Edição RETIFICADA • 6 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2022	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021	5
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARI-MA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, SUAS VARIANTES E SÍNDROMES GRIPAIS.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que a doença se espalhou por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COPBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 22022 aos prefeitos, para disponibilização de medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo coronavírus no país, com surgimento constante de novas variantes já identificadas no nosso país, como a variante ÔMICRON e DELTA.

CONSIDERANDO os diagnósticos de contaminação e óbito pela Covid-19 no Estado do Maranhão de 370.000 casos de infecção, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde (atualizado em 31.12.2021), com mais de 10.000 casos de óbitos entre os registros.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO os inúmeros diagnósticos de síndromes gripais e suspeitas da influenza “A” subtipo H3N2 em nosso município, com base nos seus principais sintomas, o que vem ocasionando lotação no atendimento ambulatório do hospital público municipal.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Arari-MA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19, suas variantes e síndromes gripais.

Art. 2º - As medidas sanitárias destinadas à contenção da COVID-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública a que se refere este Decreto constarão de normas municipais específicas.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE JANEIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E EN-

FRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E SUAS VARIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COPBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 22022 aos prefeitos, para disponibilização de medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo coronavírus no





país, com surgimento constante de novas variantes já identificadas no nosso país, como a variante ÔMICRON e DELTA.

CONSIDERANDO os diagnósticos de contaminação e óbito pela Covid-19 no Estado do Maranhão de 370.000 casos de infecção, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde (atualizado em 31.12.2021), com mais de 10.000 casos de óbitos entre os registros.

CONSIDERANDO os inúmeros diagnósticos de síndrome gripais e suspeita da influenza "A" subtipo H3N2 com base nos principais sintomas em nosso município, o que vem ocasionado lotação no atendimento ambulatorial do hospital público municipal.

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública no município de Arari-MA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, suas variantes e síndromes gripais, através do Decreto 002.2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e dá outras providências.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021, de 04 de março de 2021, e suas alterações; Decreto nº 013/2021, de 24 de março de 2021, e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decretos 023/2021, de 13 de abril de 2021, e Decreto 033/2020, de 27 de maio de 2021; Decreto 038/2021, de 30 de julho de 2021; Decreto 043/2021, de 03 de setembro de 2021; Decreto 053/2021, de 30 de novembro de 2021; Decreto N.º 054/2021, de 15 de dezembro de 2021; e Decreto 002/2022, de 11 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a variação nos números de casos de COVID-19 observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidas em todo o território do Município de Arari-MA, no período de 10 a 25 de janeiro de 2022, devido à necessidade de continuação das medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 e suas variantes, as normas do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam cancelados os eventos festivos públicos e privados em comemoração ao Carnaval do Município de Arari-MA, referente ao ano de 2022, incluindo pré-carnaval, blocos carnavalescos, bailes e agremiações etc.

Art. 3º - No âmbito da sede e zona rural desde Município, fica proibida a realização de quaisquer festas, shows, festejos, inaugurações, casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, formaturas, batizados, festas infantis e afins, em ambientes abertos (como praças, ruas, calçadas etc.) ou fechados, inclusive residencial, promovida por iniciativa pública ou privada, no intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Nos ambientes de bares, restaurantes, conveniência e demais correlatos, fica permitida a utilização somente de som ambiente, devendo observar o limite de 50% da capacidade de seu público e a utilização das medidas sanitárias de proteção à COVID-19, dentre elas o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes, utilização de máscaras de proteção, exceto durante o consumo de comida e bebida, utilização de álcool em gel 70% etc.

Art. 4º - Fica suspensa a concessão de licença e autorização para qualquer tipo de evento festivo que possa causar aglomeração de pessoas, ficando canceladas as anteriormente emitidas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 5º - É obrigatório, em todo o Município de Arari-MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos (vias públicas) e em locais coletivos, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

§ 3º - Nos locais fechados, tais como academias de ginásticas, estúdios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, galerias e exposições de arte e correlatos, é obrigatória a apresentação do comprovante de imunização contra a COVID-19, através das duas doses ou dose única da vacina.

Art. 6º - Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, caso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, neuropatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º O atestado médico a que se refere o caput deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 3º O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

§ 4º O afastamento autorizado na forma do § 3º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 7º os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, devendo comunicar imediatamente tal circunstância com a respectiva comprovação.

Art. 8º - As aulas do ensino da Rede Pública Municipal permanecerão ministradas de forma híbrida (presencial e remota), mediante as estratégias e logísticas traçadas pela Secretaria de Educação em cada polo educacional, de acordo com sua realidade e necessidade.

Art. 9º - Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 10 - Ficam mantidas em todo território do Município de Arari - MA as disposições contidas nas Normas Estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus - COVID-19 definidas pelo Governo do Estado do Maranhão no que não forem incompatíveis com as constantes do presente Decreto.

Art. 11 - As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

Art. 12 - A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos artigos 132, 267, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º - no caso de descumprimento das regras elencadas neste Decreto, o infrator ficará sujeito a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser destinada às entidades de caridade deste Município, e no caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da cassação do alvará de funcionamento, em caso de estabelecimento comercial, pelo período de 90 dias, e responsabilização penal pelo crime contra a saúde pública, nos termos do art. 268 do Código Penal.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista e as já mencionadas no presente Decreto, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3º As sanções administrativas previstas no presente Decreto serão aplicadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13 - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 001.2022, de 03 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE JANEIRO DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021

Processo nº. 214/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 034/2021. Registro de Preços nº. 027/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PRE-

ÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI - MA.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Arari-MA, situada à Av. Dr. João da Silva Lima, s/n - Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Rosário do Desterro Ribeiro Abas, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob n.º

137.560.603-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais

normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 027/2021**, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretária de Saúde, **RESOLVE** Registrar Preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI - MA, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 02.956.130/0001-28

END.: AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203, PIO XII, TERESINA - PI

RESPONSÁVEL LEGAL: JADYEL SILVA ALENCAR

CPF Nº 647.545.703-59

RG Nº 2.086.469 SSP/PI

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2021**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor de R\$ 805.432,00 (oitocentos e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais)**.

LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA

item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	33500	Comprimido	Ácido Valpróico 250mg	BIOLAB	R\$ 0,45	R\$ 15.075,00
2	18800	Comprimido	Ácido Valpróico 500mg	BIOLAB	R\$ 0,83	R\$ 15.604,00
3	4650	Solução oral	Ácido Valpróico 50mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 5,88	R\$ 27.342,00
4	18800	Comprimido	Alprazolam 2mg	NOVA QUIMICA	R\$ 0,27	R\$ 5.076,00
5	23800	Comprimido	Bromazepam 3mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 2.856,00
6	23800	Comprimido	Bromazepam 6mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 4.760,00
7	38800	Comprimido	Clonazepam 0,5mg	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 3.492,00
8	38600	Comprimido	Clonazepam 2mg	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 3.474,00
9	1860	Solução oral	Clonazepam 2,5mg/ ml	HIPOLABOR	R\$ 2,75	R\$ 5.115,00
10	23600	Comprimido	Carbamazepina 200mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 8.260,00
11	4700	Suspensão 100ml	Carbamazepina 20mg/ ml	HIPOLABOR	R\$ 16,50	R\$ 77.550,00
12	18800	Comprimido	Cloridrato de Amitriptilina 75mg	CRISTALIA	R\$ 0,53	R\$ 9.964,00
13	33600	Comprimido	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 8.736,00
14	23800	Comprimido	Cloridrato de Clorpromazina 100mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,38	R\$ 9.044,00
15	930	Solução oral	Cloridrato de Escitalopran gts 20mg/ ml	GEOLAB	R\$ 18,00	R\$ 16.740,00
16	33800	Comprimido	Carbonato de Lítio 300mg	HIPOLABOR	R\$ 0,53	R\$ 17.914,00
17	33500	Comprimido	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg	VITAMEDIC	R\$ 0,18	R\$ 6.030,00
18	4650	Solução oral	Cloridrato de Fluoxetina 20mg/ ml	SANOFI MEDLEY	R\$ 28,56	R\$ 132.804,00
19	23500	Comprimido	Cloridrato de Biperideno 2mg	CRISTALIA	R\$ 0,38	R\$ 8.930,00
20	18600	Comprimido	Cloridrato de Sertralina 50mg	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 4.278,00
21	18800	Comprimido	Cloridrato de Velafaxina 75mg	GEOLAB	R\$ 1,28	R\$ 24.064,00
22	18600	Comprimido	Cloridrato de Prometazina 25mg	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 5.022,00
23	18600	Comprimido	Diazepam 5mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 2.232,00
24	28500	Comprimido	Diazepam 10mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 4.275,00
25	930	Solução injetável	Decanoato de Haloperidol 50mg/ ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 10,50	R\$ 9.765,00
26	38500	Comprimido	Fenobarbital 100mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,27	R\$ 10.395,00
27	4650	Solução oral	Fenobarbital 40mg/ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,25	R\$ 24.412,50
28	28800	Comprimido	Fenitonia 100mg	HIPOLABOR	R\$ 0,18	R\$ 5.184,00
29	23500	Comprimido	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 4.935,00
30	28500	Comprimido	Haloperidol 5mg	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 10.260,00
31	4675	Solução oral	Haloperidol 2mg/ml	CRISTALIA	R\$ 6,30	R\$ 29.452,50
32	23500	Comprimido	Hemifumarato de Quetiapina 100mg	CRISTALIA	R\$ 1,71	R\$ 40.185,00
33	23500	Comprimido	Maleato de Levomepromazina 25mg	CRISTALIA	R\$ 0,59	R\$ 13.865,00
34	23500	Comprimido	Maleato de Levomepromazina 100mg	CRISTALIA	R\$ 1,22	R\$ 28.670,00
35	23500	Comprimido	Ox-Carbamazepina 300 mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,41	R\$ 33.135,00
36	33500	Comprimido	Risperidon 2mg	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 16.750,00
37	4650	Solução oral	Risperidon 1mg/ml	PRATI DONADUZZI	R\$ 16,50	R\$ 76.725,00
38	18600	Comprimido	Succinato de Desvenlafaxina 50mg	MOMENTA	R\$ 1,78	R\$ 33.108,00
39	23500	Comprimido	Topiramato 50mg	CRISTALIA	R\$ 1,35	R\$ 31.725,00
40	18600	Comprimido	Topiramato 25mg	CRISTALIA	R\$ 0,98	R\$ 18.228,00
						R\$ 805.432,00

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 A presente licitação tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA**

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI

- MA, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOSA

2.1 presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal

8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas



no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta Municipal.

3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART. 55, III)

4.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 034/2021**.

4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 034/2021**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2 O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do setor de compras.

5.3 O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias, após a emissão da OF enviada pelo setor de compras do Município.

06 - DO PAGAMENTO (ART. 55, III)

6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Arari-MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS (art. 55, II)

7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata,

mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos bens dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

7.2 Se a qualidade dos bens fornecidos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4 Os bens deverão ser fornecidos e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**.

7.5 A empresa beneficiária da ata, quando do recebimento da Ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6 A cópia da Ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.2 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.2.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.3.1 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.3.2 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante conforme o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de

qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2021** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.2 A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3 Fica eleito o foro da comarca de Arari-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Arari/MA, 11 de janeiro de 2022

Sra. Rosário do Desterro Ribeiro Abas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
EMPRESA BENEFICIÁRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – CCLC.
OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARI - MA.

A Prefeitura Municipal de Arari através do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte resolve adjudicar o objeto licitado juntamente com o Presidente da Comissão Central de Licitações e Contratos à empresa licitante: ECOTECH CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - EPP por ter apresentado o menor preço global de: R\$ 5.019.291,00 (cinco milhões e noventa e nove mil e duzentos e noventa e um reais). E resolve adjudicar por estar de acordo com todas as demais especificações do Edital e conforme decisão do Presidente da Comissão Central de Licitações e Contratos nomeado pela Portaria 016/2021 – GAPRE.



Arari-MA, 07 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Urbanos e Transporte
JOSE BENEDITO PEREIRA VIEIRA
Presidente CCLC – Arari/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021- CCLC

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARI - MA, conforme especificações constantes no anexo IV, do EDITAL DE LICITAÇÃO dessa Licitação.

Diante do Exposto, com base nas informações constantes no termo Adjudicatório da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações em vigor, aprovo e homologo, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o procedimento licitatório à

empresa ECOTECH CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - EPP por ter apresentado o menor preço global no valor de: R\$ 5.019.291,00 (cinco milhões e dezenove mil e duzentos e noventa e um reais). Conforme disposto no mapa de apuração. Em consequência, fica a mesma convocada para a Assinatura da ata de Registro de Preço e do Termo de Contrato e respectiva retirada de Ordem de Serviço.

Arari-MA, 11 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Urbanos e Transporte

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021

Extrato de Contrato da Pregão Eletrônico 026/2021. Contrato nº 001/2022. **PARTES:** o Município de Arari-MA, com sede nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representada pelo SECRETÁRIA MUNI-

CIPAL DE SAÚDE, Sra. Rosário do Desterro Ribeiro Abas, e a empresa I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos e Material de Laboratório para as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Arari - MA.

Vigência: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do contrato. **Cobertura Orçamentária:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0020 ATEND.AMBUL. EMERGENCIAL/HOSPITALAR 10 301 0020 2043 00 FUNC. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10 302 0020 ATEND. AMBUL. EMERGENCIAL/HOSPITALAR 10 302 0020 2048 0000 FUNC E MANUT. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC GESTÃO PLENA 3.3.90.30.00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0018 SAÚDE DA FAMÍLIA 10 301 0018 2045 0000 PROG. DE FARMÁCIA BÁSICA – AFB 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **Valor:** Lote I – R\$ 13.995,00 (Treze Mil Novecentos e Noventa e Cinco reais), Lote II – R\$ 238.791,20 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Setecentos e Noventa e um Reais e Vinte Centavos), LOTE III – R\$ 94.705,70 (Noventa e Quatro mil Setecentos e Cinco Reais e Setenta centavos), LOTE IV – R\$ 14.388,00 (Quatorze Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais) Base Legal: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Signatários:** pelo Contratante Sra. Rosário do Desterro Ribeiro Abas - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo Contratado Sr. Diogo Eduardo Lobo Cruz - I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. Arari – MA 03/01/2022.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM00711012022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

